

## INTRODUÇÃO AO DIREITO

**Prova de exame da época de recurso e melhoria de nota – 02 de julho de 2019(duração 60 minutos)**

Leia atentamente cada uma das questões colocadas, assinalando com X no quadrado respetivo resposta que considera acertada. Para cada questão admite-se como certa apenas uma resposta. Se o(a) aluno(a) considerar certas várias respostas para cada questão, deve assinalar apenas a que considera mais acertada. A classificação para a resposta a cada questão é de um valor.

**1- Se, por favor, depois de Francisco ter aceitado vigiar o carro de Beatriz enquanto esta levantava dinheiro na caixa multibanco mais próxima, aquele for assaltado por Daniel e Fernando, que partiram o vidro lateral e furtaram o computador de Beatriz que no mesmo se encontrava, esta pode:**

- Responsabilizar criminalmente Francisco
- Exigir a Francisco uma indemnização no montante do valor do vidro quebrado e computador
- Cortar relações pessoais com Francisco, por quebra de confiança
- Assumir todos os comportamentos anteriormente referidos

**Tópicos:**

*O relacionamento estabelecido não tem natureza jurídica. Assim sendo, não pode Francisco ser responsabilizado juridicamente pelo eventual incumprimento do acordo de cortesia firmado. Por outro lado, não existe informação da qual se possa inferir que Francisco praticou, por ação ou omissão, os atos ilícitos referidos no texto, seja de natureza criminal, seja de natureza civil.*

**2- A proibição do exercício de cargo de administrador de instituições de crédito pelo Banco de Portugal por ter sido demonstrada falta de idoneidade no exercício de tais funções, constitui uma sanção:**

- jurídica punitiva
- jurídica punitiva e preventiva da prática de futuras infrações
- Material
- Material e jurídica punitiva e preventiva da prática de futuras infrações

**Tópicos:**

*A sanção referida implica uma perda de liberdade de exercício de atividade profissional, sendo, por isso material, mas também a ilicitude da atividade exercida em violação da proibição, o que acarreta consequência jurídicas, por exemplo, a possível invalidade dos atos praticados no âmbito da atividade e a responsabilidade civil decorrente dos mesmos, sendo, assim, de natureza jurídica. Quanto à finalidade, a sanção visa punir quem prevaricou no exercício das funções referidas, mas, também evitar que o prevaricador pratique futuras infrações no exercício das funções, constituindo ainda uma advertência para a sociedade em geral de que a falta de idoneidade exigida para o mesmo merece censura.*

**3- Daniel, ao conduzir o seu automóvel em contramão na autoestrada, contrariando o disposto no Código da Estrada:**

- Será sempre punido com a coima prevista pelo Código da Estrada para tal comportamento
- Não será punido com a referida coima se provar desconhecer a proibição do Código da Estrada
- Não será punido com a referida coima se provar que do seu comportamento não resultaram quaisquer danos



Não será punido com a referida coima se provar que no seu País de origem (Reino Unido) o trânsito de veículos automóveis se processa pela esquerda

**Tópicos:**

*A ignorância da lei não é relevante (artigo 6º do Código Civil - CC), pelo que não constitui motivo para não punir o seu incumprimento. Por outro lado, a punição prevista pelo Código da Estrada tem em vista proteger todos os que utilizam as vias públicas, independentemente de os mesmos sofrerem danos, pelo que, apenas a primeira resposta se pode considerar acertada.*

**4- População, território, organização de poder político soberano internacionalmente caracterizam:**

- os municípios  
 as Regiões Autónomas  
 as freguesias  
 o Estado

**Tópicos:**

*População e território são características comuns a todas as realidades referidas, mas, apenas o Estado possui organização do poder político com soberania internacional. As Regiões representam uma descentralização do poder político e administrativo, os municípios, uma descentralização administrativa, mas, nenhuma destas pessoas coletivas públicas (regiões e municípios) é vista pela comunidade internacional como sendo detentora de soberania.*

**5- A tramitação da ação de condenação no pagamento de uma dívida proposta pela 3HHH Lda contra a 4MMMM SA é objeto do:**

- Direito Administrativo  
 Direito Laboral  
 Direito Processual Civil  
 Direito Penal

**Tópicos:**

*Compete ao Direito Processual Civil regular a tramitação das ações judiciais em que está em causa resolver litígios de natureza civil como o referido na questão (saber se uma pessoa coletiva, a sociedade anónima 4MMMM SA, deve ser condenada no pagamento de uma dívida contraída perante outra pessoa coletiva, a sociedade por quotas 3HHH Lda).*

**6- O contrato que o Governo celebra com uma sociedade anonima de capitais privados tendo em vista a gestão e exploração de um centro hospitalar público, integra-se na função do Estado:**

- Jurisdicional  
 Política  
 Administrativa  
 Legislativa

**Tópicos:**

*O Estado, através da função administrativa, entre outras atividades, deve satisfazer necessidades coletivas concretas dos cidadãos, designadamente no âmbito da saúde. Para este efeito, o Estado pode prestar serviços de saúde em unidades de saúde administradas por si, por pessoas coletivas públicas integrada na Administração Pública direta, indireta ou no sector empresarial do Estado, ou celebrar contratos de gestão de unidades de saúde*

*com pessoas coletivas de natureza privada. A prestação concreta de serviços de saúde e a celebração de contratos de gestão de unidades de saúde não integra outra função, dentro das referidas, que não seja a administrativa.*

**7- Se o Governo pretender que a legislação sobre partidos políticos seja alterada, deverá:**

Apresentar na Assembleia da República uma proposta de lei

Apresentar na Assembleia da República uma proposta de lei de autorização legislativa para que, posteriormente, possa aprovar um Decreto, para valer como Decreto-Lei, sobre essa matéria

Aprovar em Conselho de Ministros um Decreto sobre a matéria para, posteriormente, valer como Decreto-Lei

Pedir ao Presidente da República que este proponha à Assembleia da República uma alteração legislativa

**Tópicos:**

*Nos termos do disposto no artigo 164º alínea h) da Constituição da República Portuguesa (CRP), a competência legislativa sobre associações e partidos políticos cabe exclusivamente à Assembleia da República (AR). Todavia, o Governo (G) tem iniciativa legislativa na AR, podendo apresentar nesta propostas de lei (artigos 167º, 197º nº1 d), 200º nº 1 c) da CRP). Assim, apenas a primeira resposta está certa.*

**8- Se a Assembleia da República aprovar um decreto, para valer como lei, a alterar o Código de Trabalho, não dando oportunidade às associações sindicais de se pronunciarem sobre o mesmo, nos termos do artigo 56º nº2 a) da CRP, a lei será:**

Organicamente inconstitucional

Materialmente inconstitucional

Formalmente inconstitucional

Constitucional

**Tópicos:**

*A inconstitucionalidade verifica-se neste caso, não se fundamentando em incompetência orgânica, nem em incompatibilidade de conteúdos entre a norma e a CRP, mas, sim no não cumprimento da tramitação necessária à elaboração da lei, pelo que será formal.*

**9- Relativamente à Lei da Assembleia da República que estabelece a composição, competência e funcionamento dos Tribunais, o Supremo Tribunal de Justiça pode:**

Revogar a Lei

Introduzir alterações à Lei

Interpretar a Lei

Não aplicar a lei

**Tópicos:**

*O Supremo Tribunal de Justiça (STJ) constitui um órgão de soberania cujas funções jurisdicionais são definidas no artigo 202º da CRP, não tendo, assim, competência legislativa, não podendo, por outro lado, eximir-se ao cumprimento da lei (cfr. tb artigo 8º do CC). Ao fazer cumprir a lei o STJ deve, como todos os Juízes, devem, interpretar a mesma, evidenciando o seu sentido, para o que farão uso de vários mecanismos previstos, designadamente, no artigo 9º do CC, Mas o que qualquer Tribunal não deve fazer, pelo que já se expôs, é não aplicar a lei.*



**10- O Procurador-Geral da República, relativamente ao cidadão Bernardo (B) e à sua atividade de restauração, pode determinar:**

- A aplicação de uma pena de multa
- A aplicação de uma pena de interdição de exercício de atividade económica
- O encerramento de estabelecimento comercial
- A instauração de um procedimento tendo em vista apurar a responsabilidade criminal de B

**Tópicos:**

*Face à competência constitucional do Ministério Público – MP (artigo 219º da CRP), o mesmo não pode aplicar penalidades pelo incumprimento da lei, função reservada aos Tribunais (artigo 202º da CRP), mas, compete-lhe seguramente, exercer a ação penal, pela qual procede à investigação criminal, tendo em vista o apuramento de responsabilidade criminal pelo Tribunal competente. Assim, das respostas à questão apenas a última está correta.*

**11-Um regulamento da União Europeia entra em vigor em Portugal após ter sido:**

- Publicado no Diário da República pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda, SA
- Promulgado pelo Presidente da República
- Referendado pelo Primeiro Ministro
- Publicado no Jornal Oficial da União Europeia

**Tópicos:**

*O regulamento europeu constitui um ato normativo elaborado pelo Conselho da UE, em cooperação com o Parlamento Europeu, ao abrigo dos tratados fundadores da EU, sendo publicado no Jornal Oficial da União Europeia, não dependendo a sua entrada em vigor de qualquer intervenção dos seus Estados membros, pelo que se compreende que não figure entre os atos normativos sujeitos a publicação no Diário da República.*

**12- A Assembleia da República poderá demitir o Governo:**

- Rejeitando o programa do Governo
- Não aprovando a lei de orçamento de Estado relativo ao ano seguinte à sua deliberação
- Declarando não aprovar quaisquer propostas de lei apresentadas futuramente pelo Governo
- Recusando aprovar os acordos internacionais negociados pelo Governo

**Tópicos:**

*A resposta resulta do disposto no artigo 195º nº 1 alínea d) da CRP. O Governo deve submeter o seu programa à apreciação da Assembleia da República nos termos do disposto no artigo 192º da CRP. Este programa é apreciado pela AR fazendo uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 163º d) da CRP. No caso de este programa ser rejeitado por maioria de votos da maioria dos deputados em efetividade de funções – artigo 182º nº 4 CRP, ou seja, pelo menos de 116 deputados, atendendo a que a totalidade perfaz 230, tal implica a demissão do Governo.*

**13- A interpretação da lei deve ter em conta:**

- O que está escrito no texto legislativo
- O que o legislador exprimiu como sua intenção
- O que consta dos trabalhos preparatórios da lei

**X** Todos os elementos referidos nas respostas anteriores e ainda as circunstância em que a lei é aplicada

**Tópicos:**

*O disposto no artigo 9º do CC prevê a necessidade de recorrer a todos estes elementos, uma vez que o sentido da lei nem sempre coincide totalmente com a sua letra, devendo atender-se a elementos sistemáticos, teleológicos e às circunstâncias em que a lei foi elaborada e é aplicada (interpretação atualista). A intenção do legislador, só por si, não é decisiva para apurar o sentido da lei, sendo certo que, por vezes, será até difícil apurar a primeira. A interpretação deve ser objetiva e não subjetiva.*

**14- Se o Decreto-Lei Y regular o acesso à atividade de transporte rodoviário de mercadorias, não se pronunciando sobre a regulação anteriormente efetuada sobre esta matéria pelo Decreto-Lei X:**

O Decreto-Lei X cessará a sua vigência

**X** O Decreto-Lei X permanecerá em vigor no que não contrariar o Decreto-Lei Y

O Decreto-Lei X perderá de todoo seu âmbito de aplicação

O Decreto-Lei X mantêm-se em vigor

**Tópicos:**

Nos termos do disposto no artigo 7º do CC, e partindo do princípio que o Decreto-Lei (DL) Y não tinha vigência temporária, como é a regra, o Decreto-Lei X só deixará de vigorar se for revogado por aquele. Uma vez que o DL Y nada dispõe sobre a revogação do DL X, nem temos informação sobre a regulação pelo DL Y de toda a matéria de acesso à atividade de transporte rodoviário de mercadorias, operando uma revogação de sistema, o DL X manter-se-á em vigor no que não for contraditado pelo DL Y, ou seja, no que o último contraditar o DL X considerar-se este revogado tacitamente.

**15- No caso de António (A) praticar um ato punido como crime pela Lei B com pena de prisão até dois anos e, antes do seu julgamento, para a prática do mesmo crime, entrar em vigor a lei C que prevê a punição com pena de prisão até dois anos ou multa, o Juiz deverá aplicara A:**

A lei C

A lei B

A lei C ou a lei B, segundos juízos de equidade

**X** A lei B no caso de sentenciar a prisão ou a lei C no caso de sentenciar a multa

**Tópicos:**

*O artigo 29º nº 4 da CRP e o artigo 2º do Código Penal (CP) pronunciam-se sobre a aplicação da lei penal no tempo, estabelecendo o princípio de que, sem prejuízo de casos julgados, deve ser aplicada a lei mais favorável ao arguido. A ainda não foi julgado pela infração praticada quando entrou em vigor a lei C, que prevê para o crime a pena de prisão ou multa. Sabe-se que a pena de multa, por ser de natureza pecuniária, deve ser considerada menos grave do que a pena de prisão, que implica a perda de liberdade, dentro do princípio geral de que este valor pessoal (liberdade) é mais relevante do que um valor patrimonial (pagamento da importância fixada como multa). Assim, o Juiz deverá escolher o regime que, em concreto se revelar mais favorável para A, aplicando a Lei C se entender dever ser punida a infração com multa.*

**16-Adalberto(A), Bernarda (B), Catarina (C), Daniel (D) e Ildefonso (I) podem constituir a Alvoradamourisca, associação dos amigos da Mouraria, tendo por finalidade exclusiva:**

A construção de imóveis na cidade de Lisboa, repartindo os lucros pelos associados

A compra e venda de imóveis repartindo os lucros pelos associados

**X** A prestação de serviços de reabilitação de imóveis no Bairro da Mouraria na cidade de Lisboa, pertencentes a associados sem repartição de lucros pelos mesmos

- A prestação de serviços de reabilitação de imóveis no Bairro da Mouraria na cidade de Lisboa repartindo lucros pelos associados

**Tópicos:**

Das várias respostas só é compatível com a constituição da associação a terceira, uma vez que as associações não podem ter por fim a repartição de lucros pelos associados (artigo 157º do CC).

**17- Adalberto e Alfredo podem constituir a GADGETBENEFIT LDA tendo em vista:**

Organizar e produzir espetáculos audiovisuais

- Promover gratuitamente o desenvolvimento de tecnologia para navegar na internet
- Desenvolver hábitos de leitura de livros pelos alunos da escolaridade básica
- Prestar gratuitamente serviços de acompanhamento de pessoas idosas nas suas residências

**Tópicos:**

*Das várias atividades enunciadas apenas a primeira constitui uma atividade compatível com a obtenção de lucros que possam ser distribuídos pelos sócios (artigo 980º do CC), sendo certo que tal é característico de uma sociedade comercial por quotas, como se pode concluir pela firma apresentada ( artigos 1º e 200º do CSC).*

**18- Luís, tendo conhecimento, em 02/02/2019, do preço (€ 20,00) e características dos auscultadores modelo AAA da marca BBB, que a VORLEN - informática Lda(V) publicitava para venda no seu sítio da internet, representando aquele uma redução de 50% relativamente ao preço anteriormente praticado por V, dirigiu-se no mesmo dia a um estabelecimento de V num centro comercial, onde manifestou desejo de os comprar. Face ao exposto, V pode:**

- V pode recusar a venda dos auscultadores por ter havido alteração de preço
- V deve vender os auscultadores com a redução de preço de 50% anunciada
- V pode recusar a venda pelo facto de, apesar de tal não ser indicado no sítio da internet de V, a promoção ser limitada a compras pela internet
- V pode vender os auscultadores pelo preço com redução de 25%

**Tópicos:**

*Se V publicitou a sua intenção de venda dos auscultadores AAA, da marca BBB, pelo preço de € 20,00, a sua proposta de venda, salvo informação em contrário, é válida pelo período de cinco dias nos termos do disposto no artigo 228º do CC. Assim, se um comprador, no caso Luís, aceita, sem condições, a proposta no próprio dia em que toma conhecimento da mesma, conclui-se a compra e venda pelo preço anunciado ( artigo 232º do CC).*

**19- No dia 05/05/2018, Miguel (M), menor de 6 anos, ao brincar na sua residência que era também a dos seus Pais Pedro (P) e Teresa (T), projetou, distraidamente, pela janela da mesma em direção à via pública, um objeto de vidro onde se depositavam flores. A queda do objeto (O) veio a determinar a travagem brusca do ciclomotor conduzido na via pública por Albertina (A), seguida de desvio para a sua esquerda, na tentativa de evitar embater em O, vindo a embater no veículo conduzido por Ermelinda (E) que circula na mesma via em sentido contrário. Face ao exposto, indique que pretensões mais acertadas e completas podem ser deduzidas, entre as seguidamente enunciadas:**

- E responsabiliza A pelos danos sofridos em virtude do sinistro
- A responsabiliza M pelos danos resultantes do sinistro
- A e E responsabilizam P e T pelos danos resultantes do sinistro

A e E responsabilizam M pelos danos resultantes do sinistro

**Tópicos:**

M é menor de seis anos, presumindo-se a sua inimputabilidade (artigo 488º n.º 2 do CC). Em princípio, P e T, Pais de M, são responsáveis, por se presumir não terem cumprido o seu dever de vigilância que sobre os mesmos recai relativamente a M (artigo 491º do CC), pelo que, serão P e T os responsáveis pela indemnização decorrente do sinistro (artigos 483º e 562º e seguintes do CC).

**20- Urbino (U), numa festa comemorativa do aniversário da sua namorada Tatiana (T), que teve lugar na residência desta, prometeu vender à mesma, por €1,00, o telemóvel que acabara de comprar, com o qual conseguia fazer fotografias incríveis. Após esta declaração U entregou o telemóvel a T, que o aceitou, afirmando “ muito obrigado”. Do local onde decorreu a referida festa U saiu manifestamente embriagado. No dia seguinte à festa, U:**

Pode reaver o telemóvel provando estar sob influência do álcool quando afirmou prometer vender o mesmo a T

Não pode reaver o telemóvel por se ter concluído um contrato de compra e venda

Pode reaver o telemóvel por não se ter concluído qualquer contrato de compra e venda, uma vez que U apenas declarou prometer vender o telemóvel

Pode reaver o telemóvel se provar que T o incentivou a ingerir bebidas alcoólicas

**Tópicos:**

*O negócio jurídico (contrato de promessa) que se pode ter concluído, face à informação disponibilizada, consistiu numa promessa de venda efetuada por U, aceite tacitamente por T com a tomada de posse do telemóvel acompanhada da expressão “ muito obrigado”(artigos 217º e 232º do CC). Trata-se de um negócio incidente sobre coisa móvel (artigo 205º do CC), pelo que, não é necessária forma especial para a sua validade (artigo 219º do CC). Como é próprio deste contrato de promessa, do mesmo derivam apenas direitos e obrigações (ser celebrada futuramente uma compra e venda), mas, não a transferência do direitos de propriedade sobre o objeto prometido doar. Assim, independentemente de se vir a considerar eventual perturbação na formação da vontade de U, este continua a ser proprietário do telemóvel pelo que tem direito a reaver a posse do mesmo.*

**Classificação Global: vinte valores.**